



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

ESTADO DE PERNAMBUCO

CGC (ME) 11.049.84



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA COMARCA DE POMBOS-PE

ELEYDE JACQUELINE SANTANA BATISTA / R. Espírito Santo, nº 100 - Centro - Pombos-PE - CEP: 55620-000 - PE. (04) 33258-9111 - CNPJ: 06.383.144/0001-87

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia, que confere com o original. Dou fe.
Pombos, 1 de março de 2018.

Em testemunho da verdade,
Eleyde Jacqueline Santana Batista (tabelião)

Valor total R\$ 4,09

Válido somente com o selo 00/4336-Z/J12/01/01.02928

Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

Lei nº 572/2000.

EMENTA: Dispõe sobre a contribuição dos servidores municipais de Pombos para custeio da Previdência Social e sobre o Fundo de Aposentadorias pensões e dá outras providências.

O PREFEITO DE POMBOS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

I- DA PREVIDÊNCIA

Art. 1º- Fica criado o Regime Previdenciário dos servidores públicos do Município de Pombos, abrangendo, os servidores da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal, nos termos da Presente Lei.

Art. 2º- O regime previdenciário dos servidores públicos municipais será custeado mediante contribuições mensais dos servidores em geral, no percentual de 8% e do Município no percentual de 8%.

Art. 3º- As contribuições mensais incidirão sobre:

I- A soma paga a título remuneratório aos servidores ativos, como gratificações, vencimentos, adicionais, comissões e outras vantagens;

II- Os proventos de aposentadoria e disponibilidade, no caso de servidor inativo;

§ 1º- Não se incluem no salário-de-contribuição as verbas de natureza indenizatória, diárias de viagens e o salário-família.

§ 2º- O salário-de-contribuição corresponde ao mês normal de trabalho não se computando das deduções e parte não paga por falta de frequência integral ao serviço.



PREFEITURA
ESTADO DE PE
CGC (ME) 11.049



Art. 4º- a contribuição do servidor será descontada mensal da remuneração e proventos dos servidores ativos e inativos e recolhidos ao Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões- FUMAP, no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 1º- A contribuição mensal do Município será recolhida ao Fundo no prazo de até 10(dez) dias após o encerramento de cada mês.

Art. 5º- O recolhimento das contribuições mensais, no caso do art. 3º, I, é condição para o exercício regular da função.

Art. 6º- O servidor que requerer o gozo de licença sem vencimentos poderá optar para continuar recolhendo a contribuição na forma do art. 3º, I, diretamente ao Fundo através de formulário próprio.

Parágrafo Único- Nesta hipótese, o servidor arcará também, com a contribuição do Município.

Art. 7º- São segurados obrigatórios:

I- Os servidores públicos municipais da Administração Direta, Autárquica e funcional, bem como da Câmara Municipal;

II- Os titulares de cargas de provimento em comissão;

III- Os contratados em caráter temporário e por excepcional interesse público nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 8º- Os benefícios da previdência social são:

I- Para os segurados:

a) Proventos, no caso de aposentadoria voluntária ou compulsória ou por invalidez, na forma estabelecida na Constituição Federal;

b) Auxílio-reclusão, durante o tempo de prisão, correspondendo a 60% do menor salário-de-contribuição, desde que o segurado não esteja percebendo vencimentos, salários ou proventos;



PREFEITUR
ESTADO DE PE
CGO (MF) 11.049.



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA COMARCA DE POMBOS-PE
ELEIDE JACQUELINE SANTANA BATISTA / R. Esmeralda Viana Lopes, nº 02 - Centro - Pombos-PE - CEP: 55060-000 - Tel.: (081) 99289-9197 - CNPJ: 06.303.444/0001-07

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia, que confira com o original, dou fé.
Pombos, 1 de março de 2016.

Valor total R\$ 4,09

Valido somente com o selo 00/74336.F0012201/01.02932
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

Em testemunha Eleyde batista
Eleyde Jacqueline Santana Batista (tabelião)

c) Auxílio-doença, durante o período em que estiver afastado de suas funções devidamente atestado pela Junta Médica Municipal ao salário-de-contribuição do segurado;

II- Para os beneficiários, pensão por morte do segurado, no valor correspondente ao seu salário-de-contribuição.

§ 1º- Os titulares de cargos em comissão, sem vínculo efetivo, terão direito ao benefício previsto na alínea "a", inciso I, deste artigo, desde que tenham cumprido o mínimo de 10(dez) anos de efetivo exercício no serviço público municipal e 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

§ 2- Os contratados em caráter temporários só terão direito ao benefício de que trata a alínea "c", inciso I, deste artigo.

Art. 9º- A inscrição do segurado será formalizada mediante assinatura de tempo, contendo sua qualificação pessoal e o ato de sua admissão no serviço público municipal.

Parágrafo Único- A condição de segurado cessa:

I- Para o titular de cargo exclusivamente em comissão, com a exoneração;

II- Para o servidor efetivo, com o pedido de exoneração, com a demissão ou por qualquer forma de perda de vínculo;

III- Com a licença sem vencimentos, caso não exerça a opção de que trata o art. 6º.

Art. 10º- Consideram-se beneficiários do segurado:

I- Os filhos de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou, quando universitários até 24 (vinte e quatro) anos, ou ainda inválidos de qualquer idade;

II- A viúva de casamento civil ou religioso ou a companheira, nos termos



PREFEITURA
ESTADO DE
CGC (ME) 11.0



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA COMARCA DE POMBOS-PE
ELEYDE JACQUELINE SANTANA BATISTA, nº 008 - Cuias - Pombos-PE - CEP: 55600-000 - PE - (085) 30285-9700 - CNPJ: 08.309.344/0001-07

Autêntico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia, que contém com o original. Dou fe.
Pombos, 1 de março de 2018.

Em testemunha da verdade,
Eleyde Jacqueline Santana Batista (tabeliã)

Valor Total R\$ 4,09

Válido somente com o selo 00/4336.EE112201/01.02433
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

III- Mãe ou pai inválidos, desde que não disponham de meios próprios de sobrevivência.

Parágrafo Único- Os beneficiários serão inscritos mediante o processamento de declaração escrita do segurado, afirmando a condição de dependente econômico, com a qualificação pessoal de cada um, comprovada por documentos hábeis.

Art. 11- O direito à pensão se extingue em relação a cada beneficiário:

I- Por morte do beneficiário;

II- Pelo casamento ou concubinato do beneficiário;

III- Ao atingir a maioridade para os beneficiários menores;

IV- Pela cessação da invalidez, para os beneficiários inválidos.

Parágrafo Único- Em relação aos beneficiários universitários, a pensão poderá ser mantida até atingirem 24 (vinte e quatro) anos de idade enquanto detiverem a condição de estudantes universitários.

Art. 12 - O custeio do regime previdenciários dos servidores municipais será atendido pelas seguintes fontes de receita:

I- Contribuições mensais dos segurados e do Município, na forma do Art. 2º;

II- Pelo resultado de investimentos e reinvestimentos de reservas;

III- Juros e rendimentos de aplicações financeiras;

IV- Doações, subvenções, legados, rendas extraordinárias e recursos transferidos a qualquer título pelo Poder Público.

II- DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES



PREFEITURA
ESTADO DE PERNAMBUCO
CGC (MF) 11.049.



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA COMARCA DE POMBOS-PE
ELEYDE JACQUELINE SANTANA BATISTA / E. Especialista Registradora, nº 40 - Pombos - PE - CEP 55630-000 - Tel.: (081) 35226-5101 - CNJ: 10.188.144/0000-87

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia, que contém o original. Dou fé.
Pombos, 1 de março de 2018.
Valor total R\$ 4,09
Válido somente com o selo 00/4336.LAH12201701.02934
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

Em testemunho da verdade,
Eleyde Jacqueline Santana Batista (tabelião)

Art. 13- Fica criado o fundo de Aposentadoria e Pensões que tem por objeto o custeio dos benefícios previdenciários para os servidores públicos da Administração Direta, Fundações, Autarquias e Câmara do Município de Pombos, conforme discriminado no art. 8º desta Lei.

Art. 14 - Constituem recursos do Fundo:

I – as contribuições mensais dos servidores e do Município, nos termos dos arts. 2º e 3º desta Lei;

II – o resultado de investimentos e reinvestimentos de reservas;

III – juros e rendimentos de aplicações financeiras;

IV – doações, subvenções, legados, rendas extraordinárias e recursos transferidos a qualquer título pelo Poder Público

§ 1º - os recursos arrecadados serão aplicados, exclusivamente, para pagamento dos benefícios previdenciários assegurados aos servidores municipais, nos termos do art. 8º. Vedado pagamento de qualquer outro benefício que não os previstos na referida Lei.

§ 2º - Anualmente, o Poder Executivo consignará dotação orçamentária, a título de subvenção a ser transferida ao Fundo, atendendo o que dispõe o inciso IV do caput, deste artigo

art. 15 - O Fundo será administrado por um Conselho de Administração órgão colegiado, composto de quatro (04) membros a saber:

I – Secretário de Finanças;

II – Secretário de Administração;

III – dois servidores efetivos, detentores de estabilidade, este designado pelo Prefeito, mediante Portaria.

§ 1º - Os membros do conselho de Administração não perceberão qualquer remuneração ou íetons.



PREFEITURA
ESTADO DE PERNAMBUCO
CGC (MF) 11.042.000/0001-00



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA COMARCA DE POMBOS-PE

ELYDE JACQUELINE SANTANA BATISTA / R. Espiridão Veloso Santos, nº 10 - Centro - Pombos-PE - CEP: 55000-000 - M. (81) 35235-970 - CNPJ: 08.208.344/0001-07

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia, que confere com o original. Dou fé.
Pombos, 1 de março de 2018.

Em testemunho da verdade,
Elyde Jacqueline Santana Batista (tabelião)

Valor total R\$ 4,09

Valido somente com o selo 00/4356.8WV12201/01.02935

Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

§ 2º - Nas Faltas e impedimentos de qualquer dos membros do Conselho será designado um suplente, pela autoridade Competente.

§ 3º - o conselho de Administração será dirigido pelo Secretário de Finanças e na sua ausência pelo Secretário de Administração

§ 4º - As deliberações do Conselho serão tomadas sempre por maioria de votos, lavrando-se ata de todas as suas reuniões.

§ 5º - O conselho reunir-se-á sempre que necessário e será convocado pelo seu dirigente, ou pela maioria de seus membros.

§ 6º - Os membros do Conselhos de Administração respondem solidariamente pelos atos praticados, salvo na hipótese de consignar em ata a discrepância.

Art. 16 - Compete ao Conselho de Administração

I – zelar pela aplicação adequada dos recursos do Fundo, para que possa com eficiência atender os objetivos para os quais foi criado;

II- Elaborar mensalmente balancete, com a demonstração dos recursos disponíveis, receitas, despesas e ganhos provenientes de aplicação no mercado financeiro;

Art. 17- O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros com mandato de 02 (dois) anos escolhidos entre os servidores estáveis e portadores de diploma de nível superior e que nunca tenha sofrido qualquer penalidade administrativa ou condenação criminal por crime falimentar, peculato, prevaricação, concussão, suborno contra a fé pública, contra a administração pública, a economia popular, vedada a recondução de todos os membros, por mais de um período.

§ 1º- Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer remuneração ou jetons.



PREFEITURA
ESTADO DE PERNAMBUCO
CGC (MF) 11.046.000/0001



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA COMARCA DE POMBO-PE
ELEIDE JACQUELINE SANTANA BATISTA / E. Esquidada Vera Sandra, nº 08 - Centro - Pombos-PE - CEP: 55830-000 - Tel.: (085) 35293 0001 - CNPJ: 06.305.144/0001-01

Autentico a presente copia reprográfica extraída nesta serventia, que confere com o original, deu-se.
Pombos, 1 de março de 2018.

Valor total R\$ 4,00

Em testemunha Eleyde Batista da verdade.
Eleyde Jacqueline Santana Batista (tabelião)

Válido somente com o selo 00/4536.KBUI2201/01.02936
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em assembléia dos servidores, devidamente convocada pelo Conselho de Administração, com antecedência de 08 (oito) dias, só podendo votar os servidores efetivos e os comissionados com exercício há mais de um ano.

§ 3º - Presidirá a Assembléia o Presidente do Conselho de administração que nomeará um Secretário para a lavratura da Ata.

§ 4º - Os votos serão depositados em urnas e apurados por uma comissão de 3 (três) membros composta de servidores estáveis e com mais de 5 (cinco) anos de serviço público municipal.

Art. 18- Compete ao Conselho Fiscal:

I- Fiscalizar os atos do Conselho Administrativo, bem como o cumprimento dos deveres pelos seus membros;

II- Opinar sobre os balancetes, balanço anual e relatório anual da administração;

III- Denunciar aos órgãos competentes sobre irregularidade, sugerindo providências para a proteção do Fundo;

IV- Convocar o Conselho de Administração para esclarecimentos e informações que entender necessários ao Fundo e sua gestão.

Parágrafo Único- As reuniões do Conselho serão convocadas por qualquer dos seus membros e suas deliberações, tomadas por maioria, constarão de atas lavradas em livro próprio.

Art. 19- O Fundo terá contabilidade e escrituração próprias obedecendo as normas da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20- A valor total dos descontos provenientes das contribuições mensais dos segurados e do Município, efetuados até a data da publicação desta lei, será revertido imediatamente para o Fundo, como aporte de recursos para a sua exclusiva administração, após levantamento contábil e compensações, levando-se em consideração os valores das aposentadorias pagas pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL
CGC (MF) 11.049.848/0001-21

Art. 21- No caso de extinção do regime próprio de previdência o Município assume integral responsabilidade pelo pagamento dos benefícios previdenciários.

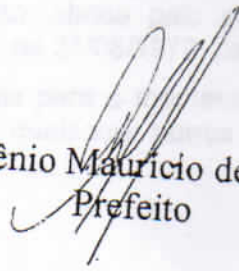
Art. 22- O Conselho de Administração do FUNAP deverá promover as medidas de necessárias com vista a obter compensação financeira dos diversos sistemas de previdência, relativamente ao tempo de contribuição utilizado pelo servidor municipal para contagem recíproca.

Art. 23- Fica vedada a utilização de recursos do Fundo para serviço de assistência médica e outras finalidades ou benefícios que não estejam previsto nesta Lei.

Art. 24- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 25- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2000


Eugênio Maurício de Melo
Prefeito

